

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS LEOPOLDENSES - CEPROL

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

#### SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO



Art. 1º - O Sindicato dos professores, no município de São Leopoldo, com sede na Rua Primeiro de Março, 113, Sala 802, Centro, na cidade de São Leopoldo, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos professores, na base territorial de São Leopoldo, em transformação do centro de Professores Leopoldenses, fundado em 10 de novembro de 1984, sob a denominação de Sindicato dos Professores Municipais Leopoldenses, com a sigla CEPROL, que terá o seu tempo de duração por prazo indeterminado e como recurso principal de manutenção a mensalidade sindical.

Parágrafo único: a mensalidade sindical será o valor correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada nível.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus associados, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º - A representação da categoria profissional abrange os professores e especialistas em educação da rede municipal de ensino.

#### SEÇÃO II Prerrogativas e Deveres

Art. 4º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- representar perante autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- celebrar convenções ou acordos coletivos;
- eleger os representantes da categoria;
- estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para este fim;
- elaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas, que se relacionam com sua categoria;
- filiar-se à federação de grupo e às outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Congresso e/ou Assembleia;
- manter relações com as demais associações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS LEOPOLDENSES - CEPROL

Registro nº 518 de 13/09/1990 – CGC Nº 92 932 763/0001-99

Rua Primeiro de Março, 113, sala 802 - Centro - São Leopoldo/RS - CEP 93010-210

Fone: (51) 3592-0118 – Whatsapp: (51) 99378-1262

e-mail: ceprolsindicato@hotmail.com



- h) colaborar e defender a solidariedade entre povos;
- i) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) estabelecer negociações com a representação dos empregados visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- k) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- l) estimular a organização da categoria por local de trabalho.

## **CAPITULO II**

### **Dos Associados Direitos e Deveres**

Art. 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos professores e especialistas em educação, garantindo o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações deste estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) excepcionalmente, convocar assembleia geral;
- e) participar, com direito a voz e voto, das instâncias e entidades, conforme o estabelecido pelo presente estatuto.

§1º - Não possuem direito a voto, não podendo ser votados, aqueles exercentes, ou que venham a exercer, cargos considerados como de "em comissão".

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões das Assembleias Gerais e Congressos;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) comparecer as reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto.

§1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita por uma comissão ética nomeada pelo Conselho Político Sindical convocada para este fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa em contraditório.

§2º - O acusado poderá apresentar defesa e arrolar testemunha em cinco dias a contar da intimação.



§ 3º - Concluída a instrução o acusado terá três dias para apresentar alegações finais e em conclusão a comissão de ética poderá determinar a penalidade ou pelo arquivamento do feito.

§4º - Da penalidade caberá recurso em três dias para a comissão de ética contado da intimação para nova apreciação.

Art. 9º - Ao associado aposentado ou afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

Parágrafo único – O associado afastado por motivo de saúde não poderá exercer cargo de administração ou de representação profissional, bem como ficará isento do pagamento das mensalidades, no período que perdurar esta condição.

Art. 10 - Ao associado aposentado ou afastado temporariamente, serão assegurados todos os direitos e deveres.

Parágrafo Único – Ao associado desempregado ou exonerado serão assegurados todos os direitos e deveres, salvo o de ser votado, por um período de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão de contrato de trabalho ao da exoneração, sendo-lhe facultada a isenção do pagamento.

Art. 11 - O associado que deixar a categoria do professor ou especialista em educação, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo único – Ao associado desempregado ou exonerado que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico/trabalhista, concernente à condição de professore especialista.

### **CAPÍTULO III** **Da Base Territorial do Sindicato**

Art. 12 - A base territorial do Sindicato dos Professores Leopoldenses, abrange todo o município de São Leopoldo.

### **CAPÍTULO IV** **Do Sistema Diretivo do Sindicato**

Art. 13 - Constituem instâncias do Sindicato dos professores:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Político Sindical.



## SEÇÃO I

### Das Assembleias Gerais

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo de deliberações da categoria.

Art. 15 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias e realizadas nas modalidades presencial ou virtual.

Art. 16 - São Assembleias Gerais Ordinárias de apreciação de balanço financeiro e patrimonial e de previsão orçamentária realizadas anualmente.

Art. 17 - Podem requerer a realização de Assembleia Geral:

- I. maioria da diretoria;
- II. maioria do Conselho Fiscal;
- III. maioria do Conselho Político Sindical;
- IV. 1/5 dos associados.

§1º - O requerimento será endereçado ao Presidente da Entidade, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para convocar Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o requerimento.

§ 3º - No requerimento deverá constar os motivos e a necessidade de convocação, bem como a ordem do dia.

Art. 18 - Se o presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo do §1º do art. 17, esta poderá ser convocada:

- I. pela maioria da diretoria;
- II. pela maioria do Conselho Fiscal;
- III. pelo Conselho político Sindical;
- IV. por 1/5 dos associados.

§1º - No caso do inciso IV, o Edital deverá ser assinado por um associado escolhido pelos signatários do requerimento.

Art. 19 - A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital afixado na sede da Entidade e nos locais de trabalho, amplamente divulgado aos associados pelos meios digitais de comunicação do sindicato, pelo prazo mínimo de 5 cinco dias de antecedência.

Art.20 - O quórum para dar início à Assembleia Geral deverá ser:

- a) em primeira chamada, um quarto dos sindicalizados;
- b) em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, o número de sindicalizados presentes.



Art. 21 - Serão consideradas aprovadas, em Assembleias Gerais, as propostas que obtiverem maioria simples entre os sindicalizados presentes.

Parágrafo único: Em caso de alteração estatutária e a destituição dos administradores que deverá alcançar 2/3 dos votos dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

## **SEÇÃO II**

### **Do Congresso**

Art. 22 - O Congresso terá como finalidade, analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e deliberar programas de trabalho de Sindicato.

Art. 23 - A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidos em Assembleia Geral, que designara uma comissão Organizativa para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que trata esse artigo deverá ocorrer, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Congresso.

Art. 24 - O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

Art. 25 - Qualquer sindicalizado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses sobre o tema aprovado.

Art. 26 - A periodicidade dos Congressos e a modalidade (presencial/virtual) deverá ser definida em Assembleia Geral ou no próprio Congresso.

## **SEÇÃO III**

### **Da Diretoria, Composição, Atribuições e Competência**

Art. 27 - A direção do Sindicato, será exercida por uma diretoria composta de 6 (seis) membros titulares e seus diretores suplentes, com mandatos de 3 (três) anos.

Art. 28 - A diretoria será composta de seguinte maneira: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e seis diretores suplentes.

Parágrafo único: como organização sindical se institui as Secretarias de Assuntos Educacionais e Formação, Secretaria de Imprensa e Divulgação e Secretaria Social e Cultural, sendo os responsáveis por estas secretarias designados entre os membros da diretoria, escolhidos por aclamação na primeira reunião da nova gestão.



Art. 29 – São atribuições da diretoria:

- a) fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- e) reunir-se sempre que necessário, através das modalidades presencial ou virtual, podendo ser convocada reunião pela maioria da diretoria, cujo quórum mínimo será de 5 (cinco) membros;
- f) aprovar as propostas discutidas por maioria simples de votos;
- g) elaborar o Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter, entre outros:
  - 1. as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
  - 2. as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo.
- h) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das instâncias do Sindicato;
- i) avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- j) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade em juízo ou fora dele;
- b) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- c) convocar reuniões da diretoria, Conselho Político Sindical, Assembleia e Congresso;
- d) presidir as reuniões da diretoria e indicar o presidente nas Assembleias Gerais;
- e) movimentar contas e assinar cheques e documentos;
- f) representar a entidade em acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- g) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, etc.
- h) manter a vigilância quanto as políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora.

Art. 31 - Compete ao Vice-presidente:

- a) auxiliar o presidente em suas atividades;
- b) substituir o presidente em seus impedimentos;
- c) gerenciar os recursos humanos;
- d) apresentar, para deliberação da diretoria, as contratações e demissões de funcionários;
- e) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretoria e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria;
- f) apresentar trimestralmente à diretoria colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato.



**Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:**

- a) organizar, secretariar e assinar atas de reuniões, assembleias e Congressos;
- b) coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- d) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- e) organizar a memória do Sindicato;
- f) organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- g) organizar a Secretaria Social e Cultural.

**Art. 33 - Compete ao 2º Secretário:**

- a) auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;
- b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- c) organizar a Secretaria de Assuntos Educacionais e Formação e a Secretaria de Imprensa e Divulgação.

**Art. 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) organizar a Tesouraria e a contabilidade do Sindicato;
- b) propor e coordenar a elaboração e a execução do Planc. Orçamentário Anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela diretoria e submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- c) elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresenta-lo trimestralmente a diretoria;
- d) elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;
- e) ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes a sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza inclusive doações e legados;
- f) apor assinatura, juntamente com o Presidente, em cheques e outros títulos, devendo ser ambos designados pela diretoria.

**Art. 35 - Compete ao 2º Tesoureiro:**

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- c) coordenar a utilização do prédio e outros bens ou instalações do Sindicato.

**Art. 36 - Compete a Secretaria de Assuntos Educacionais e Formação:**

- a) implementar a Secretaria de Assuntos Educacionais e Formação;
- b) promover:
  - 1. cursos de atualização, gerais ou específicos, para as diversas áreas;
  - 2. o assessoramento a diretoria, através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e atualização da discussão na área de educação;



*PR*

- c) implementar e contribuir com a Biblioteca do Sindicato, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia de assuntos educacionais;
- d) manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com as questões da educação;
- e) formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe na direção de uma educação que interesse a classe trabalhadora;
- f) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas, de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, etc.;
- g) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- h) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a área.

Art. 37 - Compete a Secretaria Social e Cultural:

- a) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- b) promover através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;
- c) organizar, firmar e divulgar convênios.

Art. 38 - Compete à Secretaria de Imprensa e Divulgação:

- a) implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- b) recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) manter a publicação e a distribuição do Boletim e demais publicações do Sindicato.

#### **SEÇÃO IV** **Do Conselho Político Sindical**

Art. 39 – O Conselho Político Sindical (CPS), será composto por (um) membro efetivo e 1 (um) suplente de cada escola, eleitos pelo voto dos associados na sua unidade escolar, e com mandato de 3 (três) anos.

§1º - Poderão concorrer ao Conselho todos os sindicalizados.

§2º - O Conselho Político Sindical, se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, sempre que solicitado, através de reuniões nas modalidades presencial ou virtual.

§3º - São atribuições do Conselho Político Sindical:

- a) elaborar o Regimento Interno em consonância com o presente Estatuto;
- b) zelar e fiscalizar o cumprimento das deliberações da categoria em todas as instâncias;





- c) zelar e fiscalizar o cumprimento integral dos acordos, convenções, dissídios e direitos da categoria;
- d) fixar e rever em conjunto com as demais instâncias, as diretrizes desenvolvidas pela entidade;
- e) participar da elaboração do Plano Anual de Ação Sindical;
- f) aprovar as propostas por maioria simples de votos dos seus membros;
- g) eleger e empossar o Conselho Fiscal.

§4º - As determinações de encaminhamento do CPS terão que ser executadas e encaminhadas pela diretoria, em consonância com as instâncias deliberativas da entidade.

§5º - A escolha do conselheiro político sindical será realizada em reunião na unidade escolar no início do ano letivo. Havendo vacância, a eleição poderá ocorrer em outro período, desde que ocorra em reunião na unidade escolar. Após a deliberação do CPS, a ata de votação deverá ser encaminhada para o sindicato.

## **CAPITULO V** **Do Conselho Fiscal**

Art 40 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos e empossados pelo Conselho Político Sindical, na primeira reunião deste após a eleição da diretoria, e terá mandato concomitante com o da diretoria e do Conselho Político Sindical.

§1º - Fica vedada a participação de membros da diretoria no Conselho Fiscal.

§2º - Poderão concorrer ao Conselho todos os sindicalizados.

§3º - O associado que quiser compor o conselho fiscal deverá realizar a sua inscrição por e-mail, em conformidade com o edital publicado pelo sindicato.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal, a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual, deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com o tesoureiro e o presidente, nas modalidades presencial ou virtual, para apreciar o Balancete Trimestral, que deverá ser distribuído para a categoria através dos meios digitais de comunicação do sindicato.

§3º - Após apreciação do relatório, o Conselho Fiscal reunir-se-á (presencial ou virtual) com o Conselho Político Sindical para apresentação do parecer.

§4º - Em caso de não aprovar as contas o Conselho Fiscal notificará o tesoureiro e o presidente para esclarecimento, não sendo saneado poderá exigir uma conta retificadora.



§5º - Persistindo na desaprovação o Conselho Fiscal levará ao CPS que poderá aprovar ou encaminhar a conta para a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI** **Da Perda do Mandato da Diretoria**

Art. 42 - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. grave violação deste Estatuto;
- II. malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- III. aceitação ou solicitação de transferência que importem em afastamento do exercício do cargo;
- IV. abandono de função.

§1º - Considera-se abandono de função, a ausência não justificada 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou 5 (cinco) intercaladas em 6 (seis) meses;

§2º - A perda do mandato por abandono de função será declarada pela diretoria;

§3º - Desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral, se dentro de 5 (cinco) dias requerer o acusado.

Art. 43 - A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral mediante proposta da diretoria.

§1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada por Edital afixado na sede da Entidade e nos locais de trabalho, em locais visíveis aos associados e amplamente divulgado através dos meios digitais de comunicação do sindicato, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias contínuos de antecedência.

Art. 44 - Ao acusado serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo usar o mesmo espaço de tempo dado à acusação para defender-se em todas as fases do processo.

Art. 45 - O acusado será notificado de todos os atos do processo onde conste o dia, a hora e o local de julgamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 46 - Ao acusado serão fornecidas cópias das provas, depoimentos e de todos os termos da acusação, com antecedência de 10 (dez) dias, antes do julgamento da proposta da perda do mandato.

## **SEÇÃO I** **A Vacância**

Art. 47 - A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;



- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

Art. 48 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento de exercente será declarada pela diretoria, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 49 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 50 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 51 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do Diretor Suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

## SEÇÃO II Substituições

Art. 52 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a cento e trinta dias, sua substituição será processada por decisão e designação do CPS que escolherá um dos/as diretores suplentes para ocupar o cargo vago da diretoria.

Parágrafo único – Nos impedimentos eventuais do titular, será chamado o primeiro diretor suplente.

Art. 53 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da diretoria do Sindicato, deverão ser registradas, anexados em pasta única, arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

## CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 54 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional e decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.



Art. 55 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados, através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 56 - Para venda e alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim, mediante concorrência pública.

Art. 57 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 58 - Os bens patrimoniais do Sindicato, não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão do Dissídio Coletivo de Trabalho.

## **CAPÍTULO VII Do Processo Eleitoral**

Art. 59 - Os membros da direção serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto, e empossados a contar da data do término da gestão vigente.

Art. 60 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 61 - Será garantida por todos os meios democráticos, lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, bem como na apuração eletrônica, onde o processo de votação e apuração dos votos se dará mediante utilização de tecnologia de programação construída para site na Internet, integrando um banco de dados a uma interface de páginas construídas dinamicamente, seguindo-se protocolos de segurança de transmissão de dados que garantam o sigilo do voto e a sua correta contagem, passível de auditoria e aferição do resultado obtido, em caso de solicitação de impugnação procedente e devidamente fundamentada.

## **SEÇÃO II Eleitor**

Art. 62 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de cento e oitenta dias de inscrição no quadro social;
- b) quitado até o ato da eleição;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.



Parágrafo único – É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria, e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria.

### **SEÇÃO III**

#### **Candidaturas, Ilegibilidades**

Art. 63 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de cento e oitenta dias de inscrição no quadro social do Sindicato e o estágio probatório concluído; estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 64 - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- a) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) aquele condenado em processo criminal transitado em julgado.

### **SEÇÃO IV**

#### **Convocação das Eleições**

Art. 65 - As eleições serão convocadas, por edital com antecedência de 60 (sessenta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito.

§1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de trabalho. Em se tratando de processo eleitoral no formato virtual/eletrônico, o edital será publicado nas mídias sociais (Whatsapp/facebook/instagram), e enviado por e-mail a todas as escolas municipais da rede.

§2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1. data, horário e local de votação;
2. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria.

### **SEÇÃO V**

#### **Composição e Formatação da Comissão Eleitoral**

Art. 66 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral Composta de 5 (cinco) associados, eleitos em Assembleia Geral (presencial ou virtual) e de um representante de cada chapa registrada.



§1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

§3º - O associado que quiser compor a comissão eleitoral deverá realizar a sua inscrição por e-mail, observados os prazos descritos no Relatório do Conselho Político, enviado para todas as Escolas Municipais de São Leopoldo.

§ 4º - Havendo mais de 5 (cinco) associados inscritos para a composição da comissão eleitoral, será chamada uma reunião com todos os interessados, com o intuito de formação de chapas que irão concorrer no formato de eleição virtual ou presencial na Assembleia Geral Virtual ou presencial.

§ 5º - Havendo o número de 05 (cinco) associados inscritos para a composição da comissão eleitoral, a votação será por aclamação na Assembleia Geral Virtual ou presencial.

## SEÇÃO VI Dos Procedimentos para Registro de Chapas

Art. 67 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

§1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1. fichas de qualificação dos integrantes da chapa e, todas, entregues em duas vias assinadas pelo próprio candidato;
2. cópia de documento de identidade (RG) de cada integrante da chapa;
3. cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou portaria de nomeação, onde constam a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional.
4. documentos de comprovação de sócio da entidade para cada integrante da chapa: cópia da carteira de sócio do Ceprol, contracheque ou atestado da entidade comprovando a filiação;



5. requerimento de inscrição de chapa (duas vias) assinado por qualquer um dos candidatos que a integrem a chapa, endereçado á Comissão Eleitoral;
6. indicação de membro para a comissão eleitoral.

Art. 68 - Será recusado o registro da chapa incompleta.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará (por e-mail em caso de eleição virtual) o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 69- No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, (por e-mail em caso de eleição virtual), à prefeitura o dia e a horado pedido do registro da candidatura do seu empregado.

Art. 70 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 71 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 72 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único – Em caso de eleições virtuais, ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral dará publicidade do pedido, através de plataforma digital e mídias sociais, para conhecimento dos associados.

Art. 73 - Somente poderá ser registrada a chapa que apresentar além da nominata completa para os cargos da diretoria titular, número completo de diretores suplentes.

§1º - Havendo renúncia ou impugnação de qualquer membro da chapa assumirá no seu lugar o diretor suplente.

§2º - Não poderá concorrer ao pleito a chapa registrada que, além da nominata completa para os cargos titulares da diretoria, não restar ao menos um diretor suplente.

Art. 74 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.



Art. 75 - Após término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito (e-mail).

Art. 76 - a relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e ficará sob a guarda da comissão eleitoral, para consulta de todos interessados (através de e-mail) e fornecidas a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento por escrito (e-mail) à comissão eleitoral.

Art. 77 - O prazo de impugnação de candidatura é de 15 (quinze) dias contados da publicação (em plataforma virtual em caso de eleições nessa modalidade) da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de Inelegibilidades previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral (por e-mail se eleições virtuais) e entregue contra recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º - Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará (por e-mail se eleições virtuais) em 02 (dois) dias úteis ao candidato impugnado, que terá por sua vez 02 (dois) dias úteis para apresentar contra razões (por e-mail se eleições virtuais).

§4º - A Comissão Eleitoral decidirá pela procedência ou não da impugnação em 24 (vinte e quatro) horas.

§5º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, da Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos ou em plataforma digital, para conhecimento de todos interessados;
- b) notificação ao integrante impugnado, por e-mail.

§6º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado, concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

### **SEÇÃO VIII** **Voto Secreto**

Art. 78 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora;





d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 78 A - sigilo do voto, em caso de votação eletrônica, será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) apenas o eleitor devidamente cadastrado possuirá acesso ao código de votação enviado por e-mail e por SMS. Esse código de votação será criptografado e armazenado em banco de dados assim que for enviado ao eleitor.
- b) a combinação do CPF (chave pública) com o código entregue ao eleitor via e-mail/SMS (chave privada) é que garantirão a autenticação do voto.
- c) o associado cadastrado e relacionado como apto a votar terá acesso ao sistema e poderá realizar o voto apenas um vez, desde que tenha uma conexão de internet por celular/tablet ou computador.

Art. 79 – Em caso de votação presencial, a cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 79 A – O sigilo do voto, em caso de votação eletrônica, será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) apenas o eleitor devidamente cadastrado possuirá acesso ao código de votação enviado por e-mail e SMS. Esse código de votação será criptografado e armazenado em banco de dados assim que for enviado ao eleitor;
- b) a combinação do CPF (chave pública) com código entregue ao eleitor via e-mail/SMS (chave privada) é que garantirão a autenticação do voto;
- c) o associado cadastrado e relacionado como apto a votar terá acesso ao sistema e poderá realizar o voto apenas uma vez desde que tenha uma conexão de internet por celular/tablet ou computador.

## SEÇÃO IX

### Composição das Mesas Coletoras – eleições presenciais

Art. 80 - As mesas coletoras de votos, no caso de eleições presenciais, funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.



§1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição.

§2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social nas escolas e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré estabelecido, à juízo da Comissão Eleitoral.

§3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registradora.

Art. 81 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do Sindicato;
- c) membros que não forem do magistério público municipal e que não forem associados ao sindicato.

Art. 82 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrada em ata.

§2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta deste ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

## SEÇÃO X

### Coleta de Votos – para eleições presenciais

Art. 83 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 84 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.



§1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados, antecipadamente, se já tiveram votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo, pelas chapas concorrentes.

§4º - O descerramento de urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito, na presença dos mesários e fiscais após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 85 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor, deverá exhibir a parte rubricada à mesa e os fiscais, para que verifiquem, sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a fazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 86 - Os eleitos cujos os votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando em lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
2. o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 87 - São válidos para identificação de eleitor, qualquer um dos documentos abaixo:

- a) carteira de identidade;
- b) certificado reservista;
- c) carteira de Associado do Sindicato desde que apresentado junto com documento com foto.

Art. 88 - A hora determinada no edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a posição de tiras de

**SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS LEOPOLDENSES - CEPROL**

Registro nº 518 de 13/09/1990 – CGC Nº 92 932 763/0001-99

Rua Primeiro de Março, 113, sala 802 - Centro - São Leopoldo/RS - CEP 93010-210

Fone: (51) 3592-0118 – Whatsapp: (51) 99378-1262

e-mail: ceprolsindicato@hotmail.com



*Patricia Arnold Rosa*

papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transformadas.

§2º - Em seguida o coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a apuração com presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO XI

### Mesa Apuradora de Votos – para eleições presenciais

Art. 89 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa notória idoneidade, não pertencente à categoria, designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

§3º - Os escrutinadores deverão ser membros do magistério público municipal e associados do Sindicato.

Art. 90 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§1º - Se o número da cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as chapas mais votadas.

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Art. 91 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata

dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e do encerramento aos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de cada votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Art. 91 A – No caso de eleições virtuais, findado o prazo de votação, os votos serão contabilizados pelo próprio sistema eletrônico e será ofertado o resultado.

Art. 92 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 92 A - Sendo a votação eletrônica, a fiscalização ocorrerá em todas as etapas do processo no seguinte formato:

- a) antes do início da votação, através da emissão da zerésima, com a emissão de relatório que garantirá que nenhum voto foi realizado;
- b) a Comissão Eleitoral poderá realizar uma eleição demonstrativa com o intuito de auditar a votação;
- c) os associados aptos a votar serão incluídos no sistema eletrônico;
- d) todas as informações inseridas no sistema estarão devidamente protegidas e guardadas sobre severas regras de segurança.

Art. 93 - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se novas eleições no prazo 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 94 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 95 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, à prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da eleição, bem como a data da posse do empregado.

Art. 96 - A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade como artigo 90 deste Estatuto, deverá ser registrada em cartório num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.



*Patricia Arnold Rosa*

## SEÇÃO XII

### Do Quórum, da Vacância da Administração

Art. 97 - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação no mínimo mais 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a votar, não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar, as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos Primeiro e Segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão as subsequentes.

§3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontram em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 98 - Não sendo atingidos o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

## SEÇÃO XIII

### Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 99 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajavotado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 100 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo do 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório.



Art. 102 - A Comissão Eleitoral incumbe para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convenção eleitoral;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) ristas de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões;
- j) comunicação oficial das eleições da Comissão Eleitoral.

### **SEÇÃO XV**

#### **Dos Recursos**

Art. 103 - O prazo para interposição de recursos, será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - Os recursos e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra razões.

§3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra razões do recorrido, a comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Art. 104 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre ilegitimidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 105 - Os prazos constantes desta Seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

Art. 106 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em partes, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por 2/3 dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira

convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 107 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 108 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou poderão ser elaborados regulamentos internos, de acordo com o Conselho Político Sindical membros da diretoria.

Art. 109 – Extinto o Sindicato, seu patrimônio será revertido, após liquidados os compromissos existentes diante dos credores devidamente documentados, a uma instituição Filantrópica que a Assembleia Geral escolher.

Art. 110 – Os associados e dirigentes não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 111 – Para alteração do Estatuto do Sindicato, somente poderá ser realizado através de Assembleia Geral Extraordinária que será convocada somente para esse fim.

Art. 112 – O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2022.

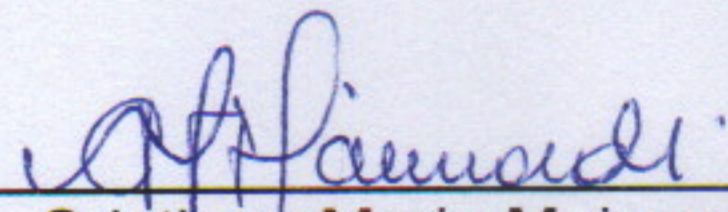
São Leopoldo, 18 de maio de 2022.

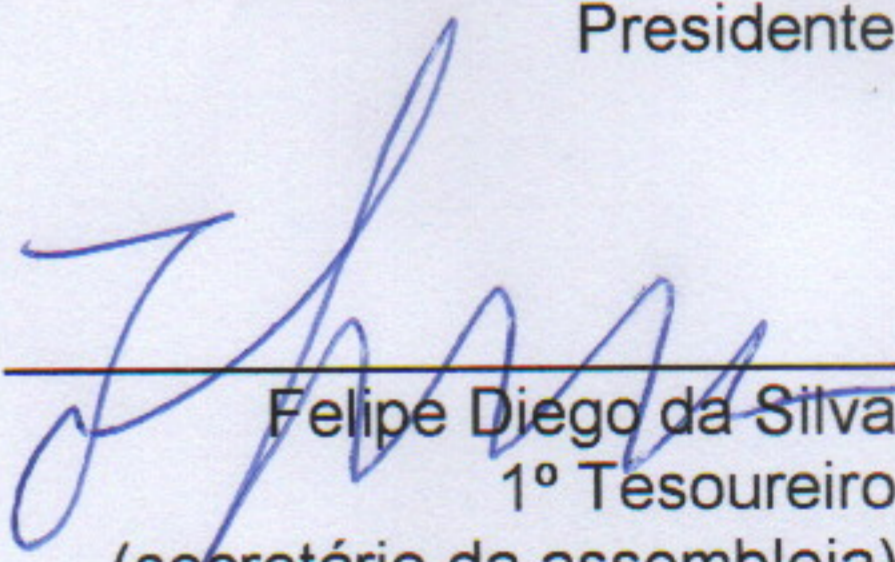
 **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO**  
Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500  
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - REGISTRADORA DESIGNADA

**CERTIDÃO** da averbação nº **24/518**, no livro **A-59**, datado de 03/06/2022, protocolado sob nº 103167.  
SÃO LEOPOLDO, 3 de junho de 2022.

Patricia Arnold Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 606,50 + R\$ 24,80 = R\$ 530,30  
CERTIDÃO P.J (24 páginas): R\$ 284,00 (0817.04.2000013.01499 - R\$ 4,40)  
CERTIDÃO P.J (03 páginas): R\$ 33,00 (0817.03.1800002.03232 - R\$ 3,80)  
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 60,70 (0817.04.2000013.01498 - R\$ 4,40)  
AVERBAÇÃO P.J S/FINS LUCRATIVOS: R\$ 75,50 (0817.04.2000013.01497 - R\$ 4,40)  
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 70,30 (0817.04.2000013.01499 - R\$ 4,40)  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 8,00 (0817.01.1800001.21855 - R\$ 1,80)  
CONF. DOC. MAINTENET: R\$ 9,00 (0817.01.1800001.21856 - R\$ 1,80)

  
Cristiane Maria Mainardi  
Presidente

  
Felipe Diego da Silva  
1º Tesoureiro  
(secretário da assembleia)

